Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

Projeto de Lei n.º 118/09 - de 27 de Novembro de 2009.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 2207, de 16/10/1991, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de terra e dá outras providências.

Fl. Nº 02
PROC. Nº PL 118/09

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei n.º 2207, de 16/10/1991, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de terra e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar, gratuitamente, até 06 (seis) caminhões de terra à pessoas que, por escrito, manifestar interesse em obter esse benefício, demonstrando a sua hipossuficiência, sendo suficiente uma declaração assinada pelo interessado, sob as penas da Lei".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 27 de novembro de 2009

Pedro Gonçalves Vieira
= Vereador – PSDB =

Ademir Ussifatti
= Vereador – PV =

Claudinei Millan Pessoa
= Vereador – PSB =

Rodrigo Castilho Soares
= Vereador – DEM =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 27/NOV/2009 13:14 00005832

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 113/91

LEI N.º 2207 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação de terra e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar, gratuitamente, até 06 (seis) caminhões de terra à pessoas que, por escrito, manifestar interesse em obter esse benefício, demonstrando a sua hipossuficiência.

Artigo 2º - Também de forma gratuita e para regularização de terreno urbano, fica o Prefeito Municipal autorizado a retirar terra, de acordo com a manifestação por escrito de pessoa interessada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de outubro de 1991.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 106/1991

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 118/09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica (Artigo 159, §3º, b – RI) se justifica devido a necessidade de agilização na concessão de caminhões e terra a pessoas carentes de nossa cidade.

É como sermos procurados por munícipes, alegando morosidade na concessão de terras. Adotando-se tal procedimento, o interessado protocolará requerimento junto a secretaria responsável pela doação da terra, acompanhado de declaração de hipossuficiência .

Pedro Gonçalves Vieira **Ademir Ussifati**

Claudinei Millan Pessoa **Rodrigo Castilho Soares**